



31 DE MARÇO 2020 – 14HORAS

PRESENTES: Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Celso Augusto Souza de Oliveira, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Dirceu Antonio Ruaro, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Sandra Teresinha da Silva, Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Taís Maria Mendes.

I – Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.
- c) distribuição de processo.

e-Prot.:16.410.680-2

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de ampliação da delegação de atribuições concedidas à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Parecer CEE/CP n.º 01/20, de 18/02/20, nos termos do artigo n.º 91 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, aos atos regulatórios de toda a Rede Pública Estadual de Ensino.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

II- Ordem do dia

DELIBERAÇÃO CEE/CP Nº 01/2020

Proc.: n.º 32/2020

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 e outras providências.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Fabiana Cristina de Campos e Sandra Teresinha da Silva.

Dec.: Aprovada por 17 (dezessete) votos favoráveis, 01(um) voto contrário com declaração de voto da Conselheira Taís Maria Mendes. Cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Seti e às mantenedoras das Redes: Pública Estadual, Municipal, Privadas e Conveniadas, no âmbito de suas atuações, assegurar o cumprimento da referida Deliberação com vistas à garantia da oferta de Educação com qualidade e equidade.

III - Outros Assuntos

- 1 A primeira (1ª) Sessão Extraordinária do Conselho Pleno foi realizada no dia 31 de março
- 2 de 2020, a distância e por dispositivo eletrônico, após verificado o número regimental,
- 3 com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado
- 4 pelo Governador do Estado do Paraná, que dispõe das medidas para enfrentamento da
- 5 emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo
- 6 Coronavírus – COVID-19. Em consonância com o artigo 7.º do referido Decreto, os
- 7 titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no artigo 1.º do mesmo ato legal
- 8 poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro da viabilidade
- 9 técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do Órgão ou
- 10 entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime
- 11 de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços
- 12 considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através
- 13 de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. A Presidente do Conselho
- 14 Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), Maria das Graças Figueiredo Saad, que
- 15 conduziu a reunião de maneira remota, agradeceu aos Conselheiros presentes na sede
- 16 deste Conselho Estadual de Educação, Carlos Eduardo Sanches, Fabiana Cristina de
- 17 Campos, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes, bem como aos demais

18 Conselheiros que participaram da presente Sessão de forma remota, pelo empenho neste
19 momento atípico. Na sequência, fez a distribuição do processo e-Protocolo n.º
20 16.410.680-2, de interesse do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, Município de
21 Curitiba, que trata de Pedido de ampliação da delegação de atribuições concedidas à
22 Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Parecer CEE/CP n.º 01/20, de
23 18/02/20, nos termos do artigo n.º 91 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, aos atos
24 regulatórios de toda a Rede Pública Estadual de Ensino, cuja relatoria ficou sob a
25 responsabilidade do Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro. Em continuidade, expôs a pauta
26 principal daquela Sessão, ou seja, a Deliberação n.º 01/20-CEE/CP, que trata da
27 instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares, no
28 âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica
29 sobre a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 e outras providências.
30 Explicou que o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), em resposta ao
31 cancelamento das aulas presenciais devido à Pandemia, determinada pelo Decreto
32 Estadual n.º 4.230/2020, considerou necessário exarar a referida Deliberação. Esclareceu
33 que o regime especial para o desenvolvimento das atividades, previsto na Deliberação n.º
34 01/2020 – CEE/CP, tem início retroativo a 20 de março de 2020, com validade somente
35 durante o período da Pandemia e será automaticamente finalizado por meio de ato do
36 Governador do Estado do Paraná, ou por expressa manifestação do CEE/PR. Neste
37 contexto, a Educação Superior e todos os níveis da Educação Básica, com exceção da
38 Educação Infantil, poderão ofertar atividades não presenciais aos seus discentes.
39 Ressaltou que este direcionamento não se aplica às práticas educacionais de estágios e
40 laboratórios, especificamente dos cursos de Medicina, que têm autorização para aulas
41 não presenciais somente em disciplinas teórico-cognitivas. As instituições de ensino, por
42 meio de suas direções, poderão optar pela suspensão do calendário escolar ou pelas
43 atividades de Educação a Distância (EaD), decisão que deve ser amplamente divulgada à
44 comunidade escolar. Destacou que na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, as atividades
45 não presenciais envolvem orientações, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais,
46 correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas,
47 audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas. Mencionou que a instituição
48 deve buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em
49 atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e
50 tecnológicos para oportunizar a formação do docente. Para a validação das atividades de
51 EaD, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 dias após o término da suspensão
52 das aulas presenciais pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020, protocolar requerimento no
53 órgão do Sistema Estadual de Ensino do Paraná ao qual estiver vinculado. Expôs que a
54 análise e a emissão do ato de validação da oferta não presencial fica sob
55 responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a Educação
56 Básica e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, para as
57 instituições de Ensino Superior. Observou que cabe às redes que decidirem por atividades
58 não presenciais acompanharem e assegurarem os direitos de todos os estudantes e o
59 cumprimento do conteúdo e da carga horária prevista na proposta pedagógica. Com a
60 palavra, o Conselheiro Oscar Alves ponderou que a Deliberação em discussão é flexível,
61 permite que cada escola busque a sua solução, suas formas e alternativas para trabalhar
62 neste momento, desde que respeitem determinadas regras. Disse que a Deliberação
63 apenas orienta como as instituições devem se comportar neste momento. Em
64 continuidade, o Conselheiro Jacir José Venturi falou de sua proposta de exclusão do
65 artigo 2.º, da minuta de Deliberação, mais especificamente sobre a excepcionalidade da
66 Educação Infantil. Na opinião do Conselheiro Oscar Alves deveria estar no artigo 5.º, que
67 trata das atividades escolares não presenciais, mediadas por meio tecnológicos, que as

68 crianças da Educação Infantil não estariam aptas a usarem. Essa sugestão está
69 fundamentada nos dispositivos da Base Nacional Comum (BNCC) da Educação Infantil e
70 do Ensino Fundamental, afirmou o Conselheiro. Por essa razão, o artigo 2º foi objeto de
71 discussão e votação, para que fosse eliminada do texto a expressão “exceto a Educação
72 Infantil”, a qual foi para votação, sendo que 10 Conselheiros votaram pelo texto original e
73 7 pela modificação. Na sequência, houve amplo debate sobre os destaques apontados no
74 texto da minuta da referida Deliberação pelos(as) Conselheiros(as). De forma consensual,
75 ocorreram acréscimos, supressão de termos e reestruturação de artigos, parágrafos,
76 incisos e alíneas. Assim acordado, a Deliberação 01/20-CEE/PR foi Aprovada por 17
77 (dezesete) votos favoráveis e 01(um) voto contrário com declaração de voto da
78 Conselheira Taís Maria Mendes. A Presidente do CEE/PR ressaltou que cabe à Secretaria
79 de Estado da Educação e do Esporte - Seed, à Superintendência Geral de Ciência,
80 Tecnologia e Ensino Superior - Seti e às mantenedoras das Redes Pública Estadual,
81 Municipal, Privadas e Conveniadas, no âmbito de suas atuações, assegurarem o
82 cumprimento da Deliberação aprovada, com vistas à garantia da oferta de Educação para
83 os estudantes, neste período de Pandemia, com qualidade e equidade. Na sequência,
84 agradeceu o empenho da Comissão responsável pela elaboração do texto e aos demais
85 Conselheiros(as) pelas contribuições. Nada mais havendo a tratar, encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS _____

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD _____

ANA SERES TRENTO COMIN _____

CARLOS EDUARDO SANCHES _____

CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA _____

CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS _____

DÉCIO SPERANDIO _____

DIRCEU ANTONIO RUARO _____

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS _____

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN _____

FLÁVIO VENDELINO SCHERER _____

JACIR BOMBONATO MACHADO _____

JACIR JOSÉ VENTURI _____

JOÃO CARLOS GOMES _____

MARISE RITZMANN LOURES _____

OSCAR ALVES _____

OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA _____

SANDRA TERESINHA DA SILVA _____

SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI _____

TAÍS MARIA MENDES _____